



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.755 | Data: 2/2/2026

## EXTRATO DE CONTRATO

**Prefeitura Municipal de Lajinha/MG - Extrato de Contrato - Processo nº 00009/2026, Inexigibilidade nº 0006/2026.**

**Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma unidade do Programa Saúde da Família (PSF) no Bairro Honorato, do Município de Lajinha/MG, conforme caracterização detalhada, pareceres técnicos, jurídicos e termo de referência que integram o presente processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Das Partes:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.392.522/0001-41.

**CONTRATADA:** João Rodrigues de Moraes, inscrito no CPF sob nº 494.368.726-15.

**VALOR GLOBAL:** O valor do contrato será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, perfazendo o montante total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** sera de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária conforme definida no processo.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Renato Cardoso de Laia  
Prefeito Municipal



## **ORDEM DE LOCAÇÃO**

### **Referente ao:**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 00009/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2026**

O Município de Lajinha/MG, baseado na Homologação do processo licitatório em epígrafe, **AUTORIZA** a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma unidade do Programa Saúde da Família (PSF) no Bairro Honorato, do Município de Lajinha/MG, conforme caracterização detalhada, pareceres técnicos, jurídicos e termo de referência que integram o presente processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Das Partes:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.392.522/0001-41.

**CONTRATADA:** João Rodrigues de Moraes, inscrito no CPF sob nº 494.368.726-15.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Renato Cardoso de Laia  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 006, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a aprovação do condomínio residencial denominado “Condomínio Fechado Villa Laguna” e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766/1979;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de condomínio residencial denominado **“CONDOMÍNIO FECHADO VILLA LAGUNA”**, composto de áreas privativas e áreas de uso comum, no local denominado Avenida Dr. Rubens Boechat de Oliveira, s/nº – Vale do Sol, Lajinha/MG, com área total de 84.945,00 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro ponto novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº 006661/2025, que será implantado no imóvel constante da matrícula nº 9.621, livro 02RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha, obedecido o quadro de áreas a seguir mencionado:

Item	Descrição	Área (m <sup>2</sup> )	%
<b>1</b>	<b>Total de Áreas privativas</b>	<b>41.201,86</b>	<b>48,50%</b>
<b>2</b>	<b>Total de Áreas de uso comum</b>	<b>43.743,14</b>	<b>51,50%</b>
2.1	Servidões	3.261,84	3,84%
2.2	Guarita e área de lazer	3.178,86	2,03%
2.3	Sistema Viário	15.139,16	17,82%
2.4	Área Verde	22.835,56	27,81%
<b>Área total dos itens 1 e 2</b>		<b>84.945,00</b>	<b>100%</b>

§ 1º. São consideradas áreas de uso comum todas as áreas do condomínio, excetuando-se as áreas privativas, destinadas ao uso de todos os condôminos.

§ 2º. São consideradas áreas privativas as unidades autônomas.

§ 3º. O “Condomínio Fechado Villa Laguna” será um condomínio exclusivamente de caráter residencial, a ser construído de acordo com o projeto urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme pranchas anexas ao processo acima mencionado.

§ 4º. Para fins tributário, a totalidade da fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, conforme disposto no § 1º do art. 1358-A do Código Civil.

§ 5º. A rede de esgoto e tratamento de seus resíduos serão executadas pelo proprietário e incorporador.

§ 6º. As redes de distribuição de energia elétrica serão executadas pelo proprietário e incorporador, passando a responsabilidade após a conclusão para o Poder Público a responsabilidade de manutenção, em vista de integrar a rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** O prazo final às obras referidas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 3º.** As obras de infraestrutura urbana do condomínio deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Obras, antes do início destas, com vistas à emissão do respectivo alvará.

**Parágrafo único.** As obras somente serão iniciadas após a aprovação dos projetos hidro sanitários junto à autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

**Art. 4º.** Os projetos de edificações no referido condomínio somente serão submetidos a exame técnico após comprovação da execução, interligação e operação da rede de água e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e, ainda, a conclusão da rede elétrica e de iluminação interna do empreendimento.

§ 1º. As futuras edificações do condomínio deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 932/1999 (Código de Obras do Município), adotando sempre o que for mais restritivo.

§ 2º. A aprovação de todo e qualquer projeto de edificação e consequente expedição do alvará de construção, será feita pelo Poder Executivo Municipal, e este deverá ter livre acesso à área interna do loteamento para tal fim.

§ 3º. A coleta de lixo e a varrição das ruas são de responsabilidade do Poder Público, que os depositará em área destinada para este fim, acessível à coleta por parte da Prefeitura, e fora de perímetro fechado.

§ 4º. O loteamento será abastecido por água potável fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), ou por meio de poços artesianos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2/2/2026).

RENATO  
CARDOSO DE  
LAIA:00171777  
662

Assinado de forma  
digital por RENATO  
CARDOSO DE  
LAIA:00171777662  
Dados: 2026.02.02  
17:18:06 -03'00'

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 2/2/2026, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

**HUMBERTO CABRAL DA SILVA**  
**Chefe de Gabinete**